



## ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA

<b>Órgão Contratante</b>	Câmara Municipal de São João da Barra/RJ
<b>CNPJ</b>	32.012.189/0001-29
<b>Endereço</b>	Rua Barão de Barcelos, S/N, Centro – São João da Barra/RJ – CEP 28.200-000
<b>Modalidade</b>	Dispensa de Licitação – art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021
<b>Critério de Julgamento</b>	Menor Preço Global
<b>Regime de Execução</b>	Empreitada por Preço Unitário
<b>Vigência</b>	12 (doze) meses a contar da emissão da ordem de início
<b>Natureza do Objeto</b>	Serviço continuado (sem dedicação exclusiva de mão de obra)
<b>ETP</b>	Elaboração dispensada – art. 18, § 4º, da Lei nº 14.133/2021
<b>Orçamento</b>	Público – R\$ 123.552,00 (Anexo I – Planilha Desonerada)
<b>Critério de Aceitabilidade</b>	Preço unitário de referência conforme SINAPI
<b>Subcontratação</b>	Vedada

### PREÂMBULO

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais normativos aplicáveis, tendo por finalidade definir o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos e operacionais, o modelo de execução e de gestão contratual, os critérios de seleção do fornecedor, o tratamento da estimativa de preços e as condições de adequação orçamentária, em consonância com as alíneas "a" a "j" do inciso XXIII do art. 6º da referida lei.

A elaboração deste documento decorre da necessidade permanente da Câmara Municipal de São João da Barra de contar com suporte técnico especializado para o acompanhamento



e fiscalização dos contratos de obras e serviços de engenharia que celebra, bem como para a elaboração de projetos arquitetônicos e complementares de engenharia em caráter acessório, assegurando que as contratações atendam aos padrões técnicos exigidos pela legislação de regência e pelos órgãos de controle.

O orçamento estimado foi elaborado pela Engenheira Civil Thamires Terra Ferreira, CREA-RJ 2016123296 (RNP 2015847596), com suporte na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 2020260136359, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – CREA-RJ, cujos dados integram o presente processo administrativo. A autoria do orçamento encontra-se, assim, devidamente identificada nos termos do art. 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## **1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021)**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de arquitetura e engenharia para prestação de apoio técnico à fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia celebrados pela Câmara Municipal de São João da Barra/RJ, bem como, em caráter complementar, para elaboração de projetos arquitetônicos, projetos básicos e projetos complementares de engenharia, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e nos Anexos que o integram.

1.2. Os serviços objeto da presente contratação são de natureza intelectual e técnica, enquadrando-se como serviços especializados de engenharia e arquitetura, prestados de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, na medida em que a contratada não aloca profissionais em regime de exclusividade nas instalações da Câmara, mas disponibiliza horas técnicas conforme demandado, nos termos definidos neste Termo.

1.3. O objeto classifica-se como serviço continuado, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, haja vista que a necessidade de fiscalização técnica de obras e serviços



de engenharia contratados pela Câmara Municipal é permanente e recorrente, vinculada ao exercício das competências institucionais do Poder Legislativo municipal.

1.4. Os itens do objeto, suas especificações técnicas e os quantitativos estimados são os seguintes:

Item	Cód. SINAPI	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit. (sem BDI)
1	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI 03/2026 – RJ – Desonerado)	H	792	R\$ 135,66
<b>TOTAL SEM BDI</b>					<b>R\$ 107.443,00</b>
<b>BDI (15%)</b>					<b>R\$ 16.109,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 123.552,00</b>

1.5. Os quantitativos foram estimados com base na memória de cálculo constante do Anexo IV deste Termo de Referência, que demonstra a metodologia adotada: considerou-se a prestação de 3 (três) horas diárias de serviços técnicos, em 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, ao longo de 12 (doze) meses de vigência contratual, totalizando 792 (setecentas e noventa e duas) horas, conforme equação:  $3 \text{ h/dia} \times 22 \text{ dias/mês} \times 12 \text{ meses} = 792 \text{ horas}$ .

1.6. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogada, por interesse da Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e demonstração de vantajosidade para o erário.

1.7. A adjudicação se dará de forma global, de modo que o objeto deve ser executado por um único contratado, assegurando uniformidade técnica, responsabilidade indivisível e controle eficiente da execução. O critério de aceitabilidade de preços será unitário, com o



valor unitário de referência correspondente ao custo por hora estabelecido no orçamento baseado no SINAPI.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021)**

A presente contratação justifica-se, primordialmente, pela necessidade de prover à Câmara Municipal de São João da Barra/RJ o indispensável apoio técnico especializado à fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia, atividade que demanda conhecimento técnico específico e responsabilidade profissional vinculada ao respectivo registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Nesse contexto, registra-se que a Câmara Municipal já possui contrato recém iniciado para a prestação de serviços de pequenos reparos e readequações em suas instalações, cuja execução, fiscalização e atesto exigem acompanhamento técnico qualificado, sobretudo no que tange à verificação de quantitativos, à conferência de medições, à aferição da qualidade dos materiais e serviços empregados, à observância das normas técnicas aplicáveis (notadamente as normas da ABNT) e à emissão de pareceres e laudos técnicos que respaldem os atos da Administração.

Ocorre que esta Casa Legislativa não dispõe, em seu quadro funcional, de servidores efetivos ou comissionados com a formação técnica e a habilitação profissional necessárias (engenheiro civil e/ou arquiteto devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais) para o desempenho autônomo dessas atribuições. A ausência desse corpo técnico impede que a fiscalização dos contratos de engenharia seja exercida com a profundidade e o rigor técnico exigidos pela legislação de regência, expondo a Administração a riscos jurídicos, financeiros e operacionais, bem como à eventual responsabilização de servidores designados como fiscais sem o devido suporte técnico.



A contratação ora pretendida supre, portanto, lacuna estrutural relevante, conferindo ao agente público de fiscalização o respaldo técnico necessário ao adequado exercício de suas atribuições, em consonância com os arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e assegurando à Administração a regularidade técnica e a economicidade na execução dos contratos de obras e serviços de engenharia.

De modo complementar, a contratação também atenderá à necessidade de elaboração de projetos básicos, projetos arquitetônicos e demais peças técnicas indispensáveis à instrução de futuros procedimentos licitatórios e contratações diretas voltados à manutenção, à adequação e à eventual expansão das instalações da Câmara Municipal, observando-se os requisitos de qualidade, a aplicação das normas técnicas pertinentes e a legalidade dos procedimentos, em especial o disposto no art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, considerando a importância dos projetos estruturais, sobretudo em termos de segurança das edificações e dos usuários, mostra-se indispensável a atuação de profissional capacitado e habilitado para executar, acompanhar, analisar, conferir e emitir parecer técnico quanto à aprovação dos projetos em suas etapas preliminares e definitivas, garantindo os requisitos de qualidade, a aplicação das normas técnicas e a legalidade dos procedimentos.

Não existem, no âmbito desta Câmara Municipal, contratos em vigor que contemplem o objeto deste Termo de Referência, fazendo-se necessária a contratação dos serviços junto a empresa especializada.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. A solução contratada compreende a prestação continuada de horas técnicas de engenharia civil por profissional habilitado, disponibilizadas pela contratada para atendimento às demandas da Câmara Municipal de São João da Barra, nas atividades de:



- I. apoio técnico à fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia, incluindo vistorias in loco, análise de medições, verificação de conformidade com projetos e especificações, emissão de pareceres técnicos e laudos; e
  - II. elaboração de projetos arquitetônicos, projetos básicos e projetos complementares de engenharia, em caráter acessório, quando solicitado pela Administração.
- 3.2. FASE DE SOLICITAÇÃO: Cada ciclo de prestação de serviços será iniciado mediante emissão de Ordem de Serviço pela Câmara Municipal, descrevendo o objeto específico da demanda, seja fiscalização de determinado contrato de obra, seja elaboração de projeto, com indicação do prazo esperado para entrega dos resultados. As ordens de serviço serão emitidas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao início da atividade, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas.
- 3.3. FASE DE EXECUÇÃO: A contratada disponibilizará profissional engenheiro civil (nível júnior) para prestação das horas técnicas contratadas, realizando:
- a) vistorias periódicas e eventuais às obras fiscalizadas;
  - b) análise de boletins de medição e comparação com projetos executivos;
  - c) verificação de conformidade de materiais empregados;
  - d) emissão de relatórios técnicos de acompanhamento;
  - e) elaboração de laudos técnicos quando necessário;
  - f) elaboração de projetos básicos, arquitetônicos e complementares mediante solicitação específica; e
  - g) orientação técnica ao corpo funcional da Câmara em matérias de engenharia e arquitetura.
- 3.4. FASE DE ENTREGA E RECEBIMENTO: Os resultados de cada Ordem de Serviço serão entregues à unidade requisitante na forma de documentos técnicos (relatórios, laudos, pareceres, projetos, planilhas) em formato digital e/ou impresso, conforme exigido pela



Câmara. O recebimento se dará conforme previsto na Seção 5 deste Termo. Todos os custos com deslocamento, equipamentos de medição, softwares de projetos e demais insumos técnicos necessários à execução são de responsabilidade exclusiva da contratada, sem ônus adicional para a Câmara além do preço contratado por hora.

3.5. CICLO DE VIDA E ENCERRAMENTO: Ao término da vigência contratual, a contratada deverá entregar, em até 15 (quinze) dias úteis, toda a documentação técnica produzida ao longo do contrato, devidamente organizada, incluindo cópias digitais de todos os projetos elaborados e relatórios emitidos. O acervo técnico produzido durante a execução do contrato pertence integralmente à Câmara Municipal, devendo a contratada transferir todos os arquivos originais editáveis. Não haverá custo de licenciamento, suporte ou manutenção após o encerramento, dado que os produtos entregues são documentos técnicos de propriedade do ente público.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021)**

##### **4.1. Requisitos Técnicos**

4.1.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em seu quadro técnico responsável pela execução dos serviços, profissional com formação em Engenharia Civil, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com situação regular e habilitado para as atividades objeto desta contratação.

4.1.2. Os serviços de fiscalização técnica deverão observar as normas técnicas brasileiras pertinentes, editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a NBR 6118 (estruturas de concreto), NBR 7480 (armaduras), NBR 15575 (edificações habitacionais – desempenho), NBR 5410 (instalações elétricas) e demais normas aplicáveis ao escopo das obras fiscalizadas, além das especificações do SINAPI e das diretrizes do TCERJ.



4.1.3. Os projetos arquitetônicos e complementares, quando solicitados, deverão ser elaborados em conformidade com a legislação urbanística municipal, com as normas técnicas aplicáveis e com os requisitos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, sendo entregues em formato editável (DWG/DXF para projetos e planilhas eletrônicas para orçamentos) e em PDF assinado pelo responsável técnico.

4.1.4. Todos os documentos técnicos produzidos (relatórios, laudos, pareceres, projetos) deverão ser assinados pelo profissional responsável técnico, com indicação do número de registro no CREA, e deverão ser objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA-RJ, cujos custos são de responsabilidade da contratada.

## **4.2. Requisitos Funcionais e Operacionais**

4.2.1. A contratada deverá indicar um preposto, com plenos poderes para representá-la junto à Câmara Municipal, mantendo canal de comunicação eficiente (e-mail institucional e telefone celular) com disponibilidade nos dias úteis, no horário das 8h às 18h.

4.2.2. O profissional técnico alocado deverá ter capacidade de realização de vistorias de campo nas obras localizadas no Município de São João da Barra/RJ, sendo o deslocamento e os respectivos custos de responsabilidade da contratada.

4.2.3. Os prazos para emissão de relatórios, laudos e pareceres serão definidos em cada Ordem de Serviço, não podendo ser inferiores a 5 (cinco) dias úteis da conclusão da vistoria ou do recebimento das informações técnicas pertinentes pela contratada, salvo urgência justificada.

## **4.3. Requisitos Legais e Regulatórios**

4.3.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal, bem como perante o FGTS e a Justiça do Trabalho, apresentando as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas quando solicitado pela Câmara ou por ocasião de cada medição.

4.3.2. A contratada deverá observar a legislação trabalhista vigente (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação complementar), as normas regulamentadoras de Saúde e



Segurança do Trabalho aplicáveis às atividades de campo e as disposições da Lei nº 14.133/2021 relativas às obrigações do contratado.

4.3.3. É vedada a participação, direta ou indireta, dos profissionais contratados nas obras cujos contratos estejam sendo fiscalizados, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

#### **4.4. Requisitos de Sustentabilidade**

4.4.1. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos intelectuais, os requisitos de sustentabilidade ambiental aplicam-se de forma limitada. A contratada deverá, no que couber: adotar práticas de racionalização no uso de papel, preferindo o compartilhamento digital de documentos; utilizar veículos em conformidade com as normas de emissão de poluentes vigentes; e observar as boas práticas de sustentabilidade recomendadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, na medida do tecnicamente viável para a natureza do serviço.

4.4.2. A não exigência de certificações ambientais específicas justifica-se pela proporcionalidade ao objeto (serviços técnicos intelectuais de baixo impacto ambiental direto) e pela necessidade de não impor barreiras desnecessárias à competitividade do certame, especialmente no contexto de contratação direta.

#### **4.5. Requisitos de Acessibilidade**

4.5.1. Os projetos arquitetônicos eventualmente elaborados pela contratada deverão observar as normas de acessibilidade previstas na ABNT NBR 9050:2020, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e no Decreto nº 5.296/2004, assegurando que as soluções propostas contemplem acesso universal às instalações da Câmara Municipal. Para as atividades de fiscalização e emissão de laudos, o atendimento à Lei nº 13.146/2015 manifesta-se na verificação do cumprimento das normas de acessibilidade nas obras fiscalizadas.

#### **4.6. Vedação à Subcontratação**

4.6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto. A vedação justifica-se pela necessidade de responsabilidade técnica direta e indivisível do profissional habilitado sobre



os documentos emitidos, de forma que a subcontratação comprometeria a cadeia de responsabilidade técnica (ART), a uniformidade metodológica da fiscalização e a segurança jurídica dos relatórios e pareceres emitidos em nome do contrato. A Câmara Municipal precisa conhecer e validar o profissional que efetivamente executará os serviços, não se revelando conveniente ou segura a interposição de terceiros não avaliados na habilitação.

#### **4.7. Garantia Contratual**

4.7.1. Em razão do valor estimado da contratação, da modalidade adotada (Dispensa de Licitação), da natureza do objeto (serviços técnicos intelectuais de execução continuada) e do controle permanente exercido pelo gestor e fiscal do contrato por meio do sistema de medição por horas efetivamente prestadas, fica dispensada a exigência de garantia contratual, sendo proporcionais ao objeto os mecanismos de controle previstos nas seções 5 e 6 deste Termo, combinados com o regime de sanções administrativas estabelecido na Seção 13.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021)**

5.1. Os serviços serão prestados de forma continuada e por demanda, com base em Ordens de Serviço emitidas pela unidade competente da Câmara Municipal, especificando a atividade solicitada, o prazo para execução e, quando aplicável, o local das vistorias.

5.2. Os serviços poderão ser realizados na sede da Câmara, em campo (obras em andamento no município), ou remotamente, conforme a natureza de cada atividade, sem prejuízo da qualidade e do cumprimento dos prazos.

5.3. A prestação dos serviços observará o cronograma físico-financeiro constante do Anexo III deste Termo de Referência, que distribui as horas técnicas ao longo dos 12 (doze) meses de vigência contratual em parcelas mensais de até 66 (sessenta e seis) horas, equivalentes ao produto de 3 h/dia × 22 dias/mês.



5.4. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: O recebimento provisório dos serviços será efetuado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da entrega do produto técnico (relatório, laudo, parecer, projeto) pela contratada, mediante conferência da conformidade formal e da completude dos documentos entregues, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. RECEBIMENTO DEFINITIVO: O recebimento definitivo será efetuado pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade técnica do produto entregue com as especificações da Ordem de Serviço correspondente e com as normas técnicas aplicáveis. Identificada inconformidade, a contratada será notificada para realizar as correções no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem ônus para a Câmara.

5.6. As comunicações entre a Câmara e a contratada serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), com confirmação de recebimento, constituindo forma válida de notificação para todos os efeitos.

5.7. O controle das horas técnicas prestadas será realizado mediante registro em folha de apontamento, a ser preenchida pelo profissional da contratada e atestada pelo fiscal do contrato ao final de cada mês, registrando as atividades realizadas, as obras visitadas e os documentos técnicos emitidos. Essa folha de apontamento integrará obrigatoriamente a documentação da medição mensal.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal designados pela autoridade competente da Câmara Municipal de São João da Barra, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, vedada a acumulação das funções quando possível a sua distinção no âmbito da estrutura administrativa da Câmara.

6.2. AO GESTOR DO CONTRATO compete:



- I. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa da execução contratual;
- II. acompanhar os prazos de vigência e de execução;
- III. providenciar a instrução dos processos de prorrogação, aditamento ou encerramento do contrato;
- IV. atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento, após manifestação do fiscal técnico;
- V. comunicar ao ordenador de despesas quaisquer irregularidades que exijam providências superiores; e
- VI. registrar formalmente as ocorrências no processo administrativo.

#### 6.3. AO FISCAL DO CONTRATO compete:

- I. acompanhar a execução técnica dos serviços e verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações das Ordens de Serviço e com as normas técnicas pertinentes;
- II. lavrar os termos de recebimento provisório e definitivo;
- III. registrar em livro ou sistema próprio todas as ocorrências relevantes da execução;
- IV. notificar a contratada sobre irregularidades e inconsistências técnicas; e
- V. subsidiar o gestor com informações técnicas para instrução de eventuais processos sancionatórios.

6.4. A contratada deverá manter preposto credenciado para receber notificações, responder pelos serviços executados e manter comunicação permanente com o gestor e o fiscal do contrato, nos dias úteis durante o horário comercial.

6.5. O fiscal registrará em livro próprio ou sistema digital todas as ocorrências relevantes, incluindo o recebimento de ordens de serviço, a realização de vistorias, a entrega de produtos técnicos, eventuais atrasos, inconformidades e as providências adotadas.



6.6. A cada mês, o fiscal do contrato consolidará a folha de apontamento de horas (item 5.7), verificará a correspondência entre as horas registradas e as atividades realizadas, e atestará ou glosará as horas para fins de medição e pagamento.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021)**

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nas horas técnicas efetivamente prestadas e atestadas pelo fiscal do contrato no período de referência, devidamente registradas na folha de apontamento de que trata o item 5.7 deste Termo.

7.2. O valor da medição mensal corresponderá ao produto do número de horas atestadas pelo valor unitário por hora contratado (acrescido do BDI de 15%), observando-se o quantitativo máximo mensal de 66 (sessenta e seis) horas, salvo variações de calendário devidamente justificadas.

7.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação de Nota Fiscal devidamente regularizada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e da folha de apontamento de horas atestada pelo fiscal, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços prestados, com indicação do número de horas técnicas medidas, o valor unitário com BDI, o valor total do período de referência e a referência à Ordem de Serviço correspondente.

7.5. Irregularidade ou incompletude na documentação apresentada para pagamento suspenderá o prazo de 30 (trinta) dias, sem configurar mora da Administração, devendo a contratada ser imediatamente notificada para regularização.

7.6. O atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, ultrapassado o prazo legal, gerará atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.



7.7. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): Em razão da natureza dos serviços (prestação de horas técnicas por demanda, verificadas mensalmente) o controle da qualidade se realiza por meio do recebimento definitivo condicionado à conformidade técnica dos produtos entregues (item 5.5), combinado com o registro em folha de apontamento (item 5.7), sendo desnecessária a estruturação de IMR autônomo com metas periódicas. A glosa de horas não comprovadas ou cujos produtos não sejam recebidos definitivamente constitui o mecanismo de desconto equivalente ao IMR para a presente contratação.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)**

### **8.1. Fundamento Legal e Justificativa da Modalidade**

8.1.1. A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando o valor estimado for inferior ao limite legalmente estabelecido para obras e serviços de engenharia. O valor global estimado do presente contrato (R\$ 123.552,00) refere-se a serviços continuados com vigência de 12 meses, e a parcela mensal dos serviços (R\$ 10.296,00/mês) é compatível com o enquadramento na hipótese legal, inexistindo fracionamento indevido de despesa conforme vedação do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. O processo de contratação direta observará os arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

- I. instrução processual com este Termo de Referência, planilha orçamentária e demais documentos pertinentes;
- II. verificação de regularidade fiscal e jurídica do fornecedor selecionado;
- III. aprovação pela autoridade competente; e



- IV. publicidade de Aviso de Dispensa de Licitação no sítio oficial da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

## **8.2. Critérios de Julgamento e Adjudicação**

8.2.1. Será selecionado o fornecedor que apresentar o menor preço global, observados os requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo. O critério de aceitabilidade de preços unitários limitará o valor máximo por hora ao preço de referência constante do Anexo I (R\$ 156,00 com BDI), não sendo aceitas propostas com valor unitário superior ao de referência.

8.2.2. A proposta deverá apresentar preço unitário (por hora técnica) e preço total global para 792 horas, em moeda nacional, já considerando todos os tributos, encargos, deslocamentos, equipamentos, softwares, ARTs e demais custos diretos e indiretos.

8.2.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação.

## **8.3. Regime de Execução**

8.3.1. O regime de execução será a empreitada por preço unitário, com pagamento proporcional às horas técnicas efetivamente prestadas e atestadas em cada período de medição.

## **8.4. Condições de Habilitação**

8.4.1. Para a formalização da contratação direta, o fornecedor selecionado deverá comprovar as condições de habilitação abaixo descritas, cujo regramento será estabelecido em Termo de Dispensa a ser publicado no sítio oficial desta Casa de Leis.

### **8.4.2. Habilitação Jurídica**

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial, para sociedades empresárias, ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para sociedades simples), com prova dos representantes em exercício; ou, no caso de empresário individual, registro comercial.

### **8.4.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**



- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Ausência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

#### **8.4.4. Qualificação Econômico-Financeira**

Em razão do valor estimado e da simplicidade do objeto (prestação de horas técnicas de engenharia), fica dispensada a exigência de qualificação econômico-financeira diferenciada (certidão negativa de falência, balanço patrimonial ou índices financeiros), sendo suficiente a regularidade fiscal e trabalhista para atestar a capacidade operacional mínima da empresa.

#### **8.4.5. Qualificação Técnica**

- a) Registro ou inscrição da empresa no CREA, em atividades compatíveis com o objeto da contratação;
- b) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o fornecedor já executou, com resultado satisfatório, serviços compatíveis com o objeto desta contratação, incluindo fiscalização de obras ou serviços de engenharia ou elaboração de projetos de engenharia civil;
- c) Indicação do profissional que atuará como responsável técnico pelos serviços, acompanhada de comprovação de vínculo (carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou ato societário) e de registro no CREA em situação regular.

OBS: A exigência de atestado único justifica-se pela proporcionalidade ao porte e à natureza do objeto e é suficiente para atestar a aptidão técnica operacional do fornecedor, sem constituir restrição indevida à competitividade.



## 8.5. Vedações

É vedada a contratação de: pessoa física; empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público; empresa suspensa de participar em licitações ou de contratar com a Câmara Municipal de São João da Barra ou com qualquer órgão da Administração Pública; e empresa cujos sócios, diretores ou administradores sejam agentes políticos ou servidores do órgão contratante, em observância ao art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

## 9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O valor de referência da presente contratação foi definido com base nos preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referência de março de 2026, tabela do Estado do Rio de Janeiro, modalidade desonerada, nos termos do art. 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A adoção do SINAPI como fonte primária assegura que o preço de referência reflete os custos de mercado amplamente aceitos pelos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas da União – TCU e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCERJ.

9.2. O item orçado corresponde ao código SINAPI 90777 — ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES — unidade hora (H), valor unitário de R\$ 135,66 (sem BDI), conforme Anexo I – Planilha Desonerada.

9.3. O valor estimado total é de R\$ 123.552,00 (cento e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), correspondente a 792 horas × R\$ 135,66 = R\$ 107.443,00 (custo sem BDI) + BDI de 15% (R\$ 16.109,00) = R\$ 123.552,00, conforme demonstrado no Anexo I.

9.4. JUSTIFICATIVA PELA OPÇÃO DO ORÇAMENTO DESONERADO: Foram elaborados dois orçamentos de referência para o mesmo item: um na modalidade desonerada (sem incidência de INSS patronal sobre a mão de obra) e outro na modalidade onerada (com



encargos previdenciários patronais integrais), a fim de identificar o formato mais econômico para a Administração Pública. A comparação dos resultados é apresentada na tabela a seguir:

Modalidade	Valor Unit. sem BDI	Total com BDI (15%)	Variação
Desonerado (Anexo I)	R\$ 135,66/h	R\$ 123.552,00	–
Onerado (Doc. comparativo)	R\$ 145,84/h	R\$ 132.831,07	+ 7,51%
<b>Economia com o desonerado</b>		<b>R\$ 9.279,07</b>	

9.5. O orçamento desonerado resultou em valor total (com BDI) de R\$ 123.552,00, enquanto o orçamento onerado totalizou R\$ 132.831,07, representando uma diferença de R\$ 9.279,07 (7,51%) em desfavor do formato onerado. Por se tratar de contratação pela Administração Pública, que é imune ao INSS patronal ou pode se beneficiar da desoneração da folha de pagamento conforme a legislação vigente, o orçamento desonerado reflete com maior precisão o custo efetivo do serviço, sendo, portanto, o mais vantajoso para o erário. A adoção do orçamento desonerado está em conformidade com as orientações do TCU e do SINAPI para contratações públicas.

9.6. A memória de cálculo dos quantitativos encontra-se no Anexo IV deste Termo de Referência, que demonstra a metodologia de apuração das 792 horas estimadas para o período contratual (3 horas/dia × 22 dias trabalhados/mês × 12 meses = 792 horas).

9.7. A composição do BDI de 15% está detalhada no Anexo II deste Termo de Referência, sendo composta pelos seguintes elementos: Administração Central (3,00%); Seguro e Garantias (0,80%); Riscos e Imprevistos (1,20%); Despesas Financeiras (1,00%); Tributos sobre Faturamento (5,65%); e Lucro (3,35%), resultando em BDI de 15,00%, calculado pela fórmula:  $BDI = [(1 + AC + R + S + DF) (1 + L) / (1 - T)] - 1$ .

9.8. O cronograma físico-financeiro da distribuição dos serviços ao longo dos 12 meses de vigência está detalhado no Anexo III deste Termo de Referência.



9.9. A autoria do orçamento de referência é da Engenheira Civil Thamires Terra Ferreira, CREA-RJ 2016123296 (RNP 2015847596), conforme ART nº 2020260136359, emitida em 12/05/2026 junto ao CREA-RJ para a atividade de Elaboração de Orçamento. A ART encontra-se integralmente juntada ao presente processo administrativo.

9.10. Os quantitativos máximos previstos não obrigam a Câmara Municipal a demandar a integralidade das horas contratadas, dado que a contratação é por demanda. O pagamento ocorrerá exclusivamente em função das horas efetivamente prestadas e atestadas em cada mês.

#### **9.11. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DO SINAPI NA FORMAÇÃO DE PREÇOS**

A adoção exclusiva do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI como referência para a formação dos preços estimados da presente contratação encontra respaldo técnico e jurídico na legislação vigente, constituindo metodologia adequada, transparente e amplamente reconhecida para a elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia.

O SINAPI é mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo o principal sistema oficial de referência de custos da construção civil no país. Sua utilização é expressamente prevista na legislação federal aplicável às contratações públicas, especialmente no § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que, para obras e serviços de engenharia, o valor previamente estimado deverá ser obtido a partir de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente constante de sistemas oficiais de custos adotados pelo Poder Executivo Federal.

Nesse contexto, o SINAPI apresenta cobertura abrangente dos insumos, composições e serviços necessários à execução do objeto pretendido, contemplando parâmetros técnicos atualizados, metodologia padronizada de aferição de custos e pesquisa periódica de preços em âmbito nacional, com regionalização para os diversos Estados da Federação. Tal característica assegura maior confiabilidade à estimativa de custos, reduzindo subjetividades e promovendo maior uniformidade na elaboração do orçamento.



A utilização exclusiva do SINAPI também atende aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e segurança jurídica, uma vez que possibilita a adoção de parâmetros objetivos e amplamente auditáveis pelos órgãos de controle interno e externo. A padronização metodológica facilita a análise da compatibilidade dos preços orçados com os praticados pelo mercado, bem como a fiscalização da execução contratual e eventual análise de sobrepreço ou superfaturamento.

Além disso, considerando que os serviços previstos possuem correspondência integral com composições e insumos disponíveis no SINAPI, não se verifica a necessidade de complementação por outras tabelas referenciais ou pela realização de pesquisas de mercado específicas. A utilização de múltiplas bases de referência, quando desnecessária, pode introduzir distorções metodológicas e comprometer a uniformidade do orçamento, razão pela qual se mostra mais adequado adotar exclusivamente o sistema oficial que contempla satisfatoriamente todos os itens da contratação.

Registra-se, ainda, que o orçamento estimativo foi elaborado por profissional legalmente habilitada, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente juntada aos autos, assumindo esta a responsabilidade técnica pelos quantitativos, composições de custos, metodologia adotada e valores referenciais empregados. Nesse contexto, a utilização de fontes de preços diversas daquelas consideradas pela responsável técnica, sem justificativa técnica específica que demonstre sua necessidade, poderia comprometer a coerência metodológica do orçamento elaborado, além de desvirtuar as premissas técnicas que fundamentaram a estimativa de custos. Ademais, a introdução de parâmetros externos ao trabalho desenvolvido pela profissional responsável teria o potencial de fragilizar a matriz de responsabilidades do procedimento, na medida em que transferiria para terceiros elementos essenciais da formação do preço, reduzindo a rastreabilidade dos critérios adotados e dificultando a adequada imputação da responsabilidade técnica sobre o orçamento produzido. Por essa razão, mostra-se mais adequado preservar a integralidade da metodologia empregada pela profissional responsável, mantendo-se como referência exclusiva o sistema oficial por ela utilizado na elaboração do orçamento.



Dessa forma, conclui-se que a utilização exclusiva do SINAPI para a composição do orçamento estimativo revela-se tecnicamente suficiente, juridicamente adequada e alinhada às melhores práticas de planejamento das contratações públicas, garantindo a obtenção de preços referenciais compatíveis com o mercado e observando os comandos da Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021)**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária a ser indicada no instrumento de empenho correspondente, em conformidade com a programação orçamentária e financeira do exercício corrente, observadas as classificações funcionais programáticas e os elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente.

10.2. A contratação é compatível com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e observa os limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente quanto à comprovação de suficiência de dotação orçamentária para cobrir as despesas nela previstas, na forma dos arts. 16 e 17 da LRF.

10.3. Dado que se trata de contratação de serviços continuados, com vigência de 12 (doze) meses, as despesas deverão ser empenhadas anualmente, de acordo com ao cronograma físico-financeiro anexo.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Emitir as Ordens de Serviço com clareza, objetividade e antecedência compatível com o prazo de execução demandado, fornecendo à contratada todas as informações técnicas necessárias (plantas, memoriais, planilhas das obras a fiscalizar ou briefings dos projetos a elaborar).



11.2. Designar, com a devida formalidade, o gestor e o fiscal do contrato, comunicando seus dados à contratada logo após a assinatura do instrumento contratual.

11.3. Promover o recebimento provisório e definitivo dos serviços nos prazos previstos na Seção 5, evitando atrasos injustificados que possam prejudicar o fluxo de pagamento da contratada.

11.4. Efetuar o pagamento nas condições e no prazo previstos neste Termo.

11.5. Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades identificadas na execução dos serviços, conferindo prazo razoável para manifestação e para realização das correções antes de instaurar processo sancionatório, em observância ao contraditório e à ampla defesa (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Fornecer as facilidades necessárias ao acesso às obras a serem fiscalizadas, comunicando à contratada ou ao fiscal da obra (gestor do contrato de obra) a chegada do profissional da empresa de apoio técnico.

11.7. Guardar sigilo sobre eventuais informações confidenciais recebidas da contratada no âmbito de projetos elaborados.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, as Ordens de Serviço, as normas técnicas aplicáveis (ABNT, SINAPI, legislação pertinente) e as orientações do fiscal do contrato.

12.2. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo, apresentando as certidões de regularidade fiscal e trabalhista quando solicitado ou por ocasião de cada medição mensal.

12.3. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem transferir responsabilidade para a Câmara.



12.4. Manter o profissional habilitado (Engenheiro Civil com registro regular no CREA) responsável técnico pelos serviços durante toda a vigência, comunicando imediatamente à Câmara qualquer substituição, que deverá ser aprovada pela Administração.

12.5. Não subcontratar o objeto, total ou parcialmente.

12.6. Corrigir, refazer ou complementar, sem ônus para a Câmara, os produtos técnicos recusados no recebimento definitivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação.

12.7. Manter preposto identificado e acessível durante o horário comercial dos dias úteis, com poderes para representar a empresa perante a Câmara.

12.8. Guardar rigoroso sigilo sobre as informações e os dados institucionais da Câmara a que tiver acesso em razão da execução contratual.

12.9. Providenciar as ARTs pertinentes junto ao CREA-RJ para cada produto técnico que legalmente as exija (projetos, laudos, pareceres), arcando com os respectivos custos.

12.10. Comunicar à Câmara, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, eventuais dificuldades no cumprimento de prazos, indicando as causas e as medidas corretivas adotadas.

12.11. Ao encerramento do contrato, entregar todo o acervo técnico produzido, em formato digital editável e em PDF assinado, devidamente organizado e indexado.

### **13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pela prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada estará sujeita às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- a) ADVERTÊNCIA — para infrações de natureza leve, sem prejuízo significativo para a Câmara e em caso de descumprimento de obrigações acessórias;



b) MULTA MORATÓRIA — de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço em atraso, limitada a 10% (dez por cento), incidente a partir do primeiro dia útil após o vencimento do prazo estabelecido;

c) MULTA COMPENSATÓRIA — de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou de rescisão contratual por culpa da contratada;

d) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR — pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR — com prazo mínimo de 3 (três) anos, para as infrações mais graves, conforme art. 156, § 5º.

13.2. As sanções de multa podem ser cumuladas com as demais sanções, não impedem a rescisão contratual, e serão descontadas do pagamento eventualmente devido ou cobradas judicialmente, nos termos do art. 156, § 7º.

13.3. O processo administrativo sancionatório observará o disposto nos arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurando à contratada prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

#### **14. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO**

14.1. Os serviços objeto deste Termo constituem serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Na vigência inicial de 12 (doze) meses, os preços serão fixos e irrealizáveis, em observância ao disposto no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Na hipótese de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período compreendido



entre a data de formação dos preços e a data do início do novo período contratual, com periodicidade mínima anual, tendo como data-base o mês da data-base do orçamento.

14.4. Na hipótese de alteração na tabela SINAPI que resulte em variação superior a 25% do valor contratado, as partes poderão negociar o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação fundamentada e demonstração dos novos preços vigentes.

## **15. VEDAÇÕES**

15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do item 4.6 deste Termo.

15.2. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato resultante da presente contratação, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de rescisão.

15.3. É vedado à contratada utilizar os produtos técnicos elaborados no âmbito do contrato (projetos, laudos, relatórios, pareceres) para fins alheios à execução do objeto, inclusive para publicidade institucional, sem prévia autorização escrita da Câmara.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL: A presente contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor da natureza do objeto.

16.2. INTEGRAÇÃO DOS ANEXOS: Os Anexos I, II, III e IV integram o presente Termo de Referência para todos os fins de direito, sendo partes inseparáveis do instrumento contratual resultante.



16.3. FORO: Fica eleito o foro da Comarca de São João da Barra/RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do contrato resultante desta contratação, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

16.4. CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Câmara Municipal de São João da Barra com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas normas administrativas pertinentes e nos princípios do Direito Administrativo.

16.5. O presente Termo de Referência foi elaborado pela área administrativa da Câmara Municipal de São João da Barra, com base no levantamento técnico e orçamentário realizado pela Engenheira Civil Thamires Terra Ferreira, CREA-RJ 2016123296, sob ART nº 2020260136359/CREA-RJ.

São João da Barra, 01 de junho de 2026.

**FELIPE MIRANDA E SILVA**  
Subdiretor Geral Administrativo  
Responsável pela Elaboração

**Aprovado pela Autoridade Competente**

**SÔNIA MARIA PEREIRA MACHADO**  
Presidente



## RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO	DESCRIÇÃO
Anexo I	Planilha Orçamentária Sintética — Orçamento Desonerado (SINAPI 03/2026 – RJ)
Anexo II	Composição do BDI (BDI Total: 15,00%)
Anexo III	Cronograma Físico-Financeiro (distribuição mensal das horas técnicas)
Anexo IV	Memória de Cálculo dos Quantitativos (3 h/dia × 22 dias × 12 meses = 792 h)
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica nº 2020260136359 / CREA-RJ — Elaboração do Orçamento — Eng.ª Civil Thamires Terra Ferreira, CREA-RJ 2016123296
Doc. Comp.	Documentos do Orçamento Onerado (referência comparativa para justificativa da adoção do orçamento desonerado)